

## NOTA TÉCNICA Nº 004.2021.IGAM.CG02/19

**Assunto:** Análise do pedido de outorga do empreendimento.

**Referência:** Processo de outorga nº 71.222/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** Não se aplica.

**OBJETO:** Parecer Técnico de Outorga.

**EMPRESA:** Prefeitura Municipal de Muriaé.

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Muriaé/MG.

**COMITÊ:** COMPÉ.

**DOCUMENTO EM ANÁLISE:** Parecer Técnico de Outorga de canalização e/ou retificação de curso de água em domínio público municipal.

### 1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2ª e 3º da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcrito a seguir, o CBH COMPÉ encaminhou o processo de outorga nº 71.222/2019 à Câmara Técnica de Gestão em Recursos Hídricos – CTGRH, para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.



Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário.

## **2. OBJETIVO**

Análise das informações contidas no Processo de Outorga nº 71.222/2019 da Prefeitura Municipal de Muriaé, para intervenção localizada no distrito de Vermelho, em Muriaé/MG, e Parecer Técnico URG-ZM 0296785/2020.

## **3. ANÁLISE**

A Prefeitura Municipal de Muriaé solicita outorga de uso das águas para ações de intervenção de canalização e/ou retificação de curso d'água, em trecho de drenagem Afluente do Ribeirão Vermelho, localizado no distrito de Vermelho, no município de Muriaé.

O trecho em questão engloba 174 metros de canalização/retificação, inicia-se nas coordenadas geográficas S21°06'40,59"; O42°06'36,60" DATUM WGS 84 e finaliza-se nas coordenadas geográficas S21°06'36,60"; O42°26'40,57" DATUM WGS 84.

Trata-se de obra tida como de utilidade pública e interesse social municipal, localizada em área urbana consolidada, inserida em obras de infraestrutura do



sistema viário e saneamento (esgoto e drenagem pluvial), contando com pavimentação do trecho.

A canalização do curso d'água tem extensão de 174 m, sendo que, 130 m do trecho será executado em canal circular fechado e 44 m em canal aberto, retangular. Salienta-se que esse curso d'água tem extensão total de 430 m e possui 108 m já canalizados mediante construção da BR 356.

A intervenção não acarreta em supressão de vegetação arbórea nativa, cumprindo os requisitos de intervenção em APP de utilidade pública, já possuindo o processo nº 288/2019 de 11/09/2019 protocolado junto ao IEF no que se refere a intervenção.

Considerando o objetivo de controlar enchentes, a intervenção foi dimensionada de acordo com os estudos hidrológicos, foi determinada a vazão máxima, sendo de 10,50 m<sup>3</sup>/s, a partir do Método Racional utilizado para bacias com áreas de até 80 ha. A vazão máxima (vazão de cheia) resultou em 3,5037 m<sup>3</sup>/s, sendo a intensidade máxima da chuva calculada para 189,22 mm/h e o tempo de retorno de 50 anos.

De acordo com os estudos hidráulicos, o dimensionamento do canal fechado circular permite uma vazão de cheia de 10,50 m<sup>3</sup>/s, por meio de seção regular circular de 1,5 m de diâmetro, em manilhas de concreto. O canal retangular de seção aberta com 1,35 m de altura e 0,83 m de largura suporta também a vazão de cheia de 10,50 m<sup>3</sup>/s, constatando assim que a capacidade de escoamento no trecho total suporta a vazão de cheia pelo método.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:



I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

A URGA ZM realizou a análise do processo jurídica e tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

#### **4. CONCLUSÃO**

Com base nos apontamentos realizados e no parecer técnico apresentados pela empresa e pela URGA ZM, que consideraram estudos hidrológicos e hidráulicos, com metodologia definida e adequada, que avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que não há óbice ao deferimento da solicitação de outorga do Processo nº 71.222/2019 pelo plenário do CBH COMPÉ à solicitação de outorga, com validade para julho de 2056, como indicado pela URGA ZM.

#### **5. ENCAMINHAMENTO**

Este documento deverá ser encaminhado para a Plenária do CBH COMPÉ.

Resende/RJ, 30 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Rafael Cardoso Welter

**Assessor – Diretoria Executiva**

Ciente

(Assinado Eletronicamente)

Fernanda Valadão Scudino

**Diretora Executiva – Resende**

